

## **EDITAL N.º 16/2023**

## Processo Administrativo 0074/2023-CRO-RO

- O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de CRO/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que:
- I O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, em Sessão Extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever a chapa 01 a seguir discriminada, a qual, em consequência, concorrerá à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-RO, convocada através do Edital n.º 06, publicado no DIOF-RO edição 118-2023 pagina 213 de 26 de junho de 2023 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 01/01/2024 a 31/12/2025.

## RELAÇÕES DA CHAPA PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

## CHAPA N.º 01 – CHAPA ÚNICA

Efetivos:	N.º Inscrição CRO
FABRÍCIO DA SILVA SANTOS	CRO/RO 1588
JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO	CRO/RO 649
CLESON OLIVEIRA DE MOURA	CRO/RO 670
RAFAEL SANTANA DE SOUZA	CRO/RO 2395
DÉLLIO MORAIS JUNIOR	CRO/RO 2681
Suplentes:	N.º Inscrição CRO
Suplentes:  MAICON MASCARENHAS BONFIM	-
•	CRO/RO 2561
MAICON MASCARENHAS BONFIM	CRO/RO 2561 CRO/RO 380
MAICON MASCARENHAS BONFIMLUCIANO KAZUO MURAKAMI	CRO/RO 2561 CRO/RO 380 CRO/RO 933

II- A eleição será realizada a partir do dia 06 de outubro de 2023 até às 23h59min, pela internet através do site <a href="https://eleicaocros2023.elejaonline.com/">https://eleicaocros2023.elejaonline.com/</a> de qualquer lugar do Brasil ou do exterior.



- III o sistema de votação *on-lin*e é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (Art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral).
- IV As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO/RO são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.
- V O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria até a anuidade de 2021.
- VI Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.
- VII Não pode votar o cirurgião-dentista:
- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.
- d) O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificara impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

VIII - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site <a href="http://cro-ro.org.br/">http://cro-ro.org.br/</a> e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone 69 3221-1813 (Art. 88 do Regimento Eleitoral).

Porto Velho – RO, 08 de setembro de 2023.

CD CARLOS ALBERTO MARTINS - CRO 494
Presidente da Comissão Eleitoral